

**DL n.º 2/2025, de 23 de Janeiro: execução, no ordenamento jurídico português, do Regulamento Governação de Dados**

**24 JAN 2025**

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro](#), que assegura a execução na ordem jurídica interna do [Regulamento \(UE\) 2022/868](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2022, relativo à governação europeia de dados e que altera o [Regulamento \(UE\) 2018/1724](#) (Regulamento Governação de Dados).

O Regulamento Governação de Dados visa **regulamentar a reutilização, na União Europeia (UE), de determinadas categorias de dados detidos por organismos do sector público**, estabelecendo (i) um regime aplicável às empresas que prestam serviços de intermediação de dados, (ii) um regime para o altruísmo de dados (registo voluntário), (iii) um regime para a criação de um Comité Europeu da Inovação de Dados e, bem assim, (iv) medidas para permitir o fluxo seguro de dados não pessoais fora da UE.

Tanto os dados não pessoais, como os dados pessoais (que não sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da [Directiva \(UE\) 2019/1024](#)<sup>1</sup>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do sector público), são abrangidos pelo Regulamento Governação de Dados. As condições ligadas à reutilização de dados deverão ser concebidas de forma a assegurar salvaguardas eficazes em matéria de protecção de dados pessoais,

<sup>1</sup> “Na medida em que o regime de acesso exclui ou restringe o acesso a esses dados por razões de protecção de dados, privacidade e integridade da pessoa em causa, nomeadamente em conformidade com as regras em matéria de protecção de dados” (cf. considerando (10) e artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Governação de Dados).

nomeadamente, os dados pessoais deverão ser anonimizados<sup>2</sup>, de modo a impedir a identificação dos titulares dos dados.

O referido Decreto-Lei designa:

- A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.) como **organismo competente para apoiar os organismos do sector público** e como **ponto de informação único**<sup>3</sup>;
- A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), como **autoridades competentes em matéria de serviços de intermediação de dados**<sup>4</sup>;
- A Secretaria-Geral do Governo como **autoridade competente em matéria de registo das organizações de altruísmo de dados**<sup>5</sup>; e
- A ANACOM como **representante no Comité Europeu da Inovação de Dados**<sup>6</sup>.

2

---

<sup>2</sup> Cf. artigo 5.º, n.º 3, alínea a), subalínea i), do Regulamento Governação de Dados.

<sup>3</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro, e artigo 3.º, n.º 1, e 8.º do Regulamento Governação de Dados.

<sup>4</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 4 a 9, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro, e artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Governação de Dados.

<sup>5</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro, e artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento Governação de Dados.

<sup>6</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro, e artigo 29.º do Regulamento Governação de Dados.

Os pedidos de reutilização de dados devem ser apresentados através de formulário a disponibilizar pela AMA, I. P., submetido através do Portal Único de Serviços Digitais (gov.pt)<sup>7</sup>. A AMA, I. P. terá dois meses a contar da data da recepção do pedido para decidir<sup>8</sup>.

A reutilização dos dados abrangidos pelo Regulamento Governação de Dados está sujeita ao pagamento de taxas destinadas a cobrir os encargos com essa reutilização, cobradas aos reutilizadores pelos organismos do sector público que permitam a reutilização dos dados. Estas taxas serão definidas em Portaria do membro do Governo que tutela a AMA, I. P., e do membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>9</sup>.

3

O Decreto-Lei define o quadro sancionatório decorrente do incumprimento do Regulamento Governação de Dados<sup>10</sup>, remetendo, em caso de eventuais lacunas, para o Regime Jurídico das Contra-ordenações Económicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

As sanções serão aplicáveis em caso de violação das obrigações referentes às transferências de dados não pessoais para países terceiros e da obrigação de notificação aplicável aos prestadores de serviços de intermediação de dados. São também aplicáveis quando se verifique o incumprimento das condições para a prestação de serviços de intermediação de dados e das condições para o registo como organização de altruísmo de dados reconhecida. As coimas, aplicáveis a pessoas colectivas e dependentes de se tratar de uma contra-ordenação leve, grave ou muito grave, podem ascender a 44.890,00 euros.

---

<sup>7</sup> Cf. artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro, e artigo 7.º do Regulamento Governação de Dados.

<sup>8</sup> Cf. artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro.

<sup>9</sup> Cf. artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro.

<sup>10</sup> Cf. artigos 6.º a 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro.

Note-se que, pela prática das infracções identificadas no presente Decreto-Lei, podem ser responsabilizadas pessoas singulares ou colectivas, ainda que irregularmente constituídas, bem como associações sem personalidade jurídica<sup>11</sup>.

O presente Flash informativo não dispensa a leitura do texto integral do [Decreto-Lei n.º 2/2025 de 23 de Janeiro](#) e do [Regulamento \(UE\) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 2022](#).

**Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Protecção de Dados.**

Contacto: [gpa@gpasa.pt](mailto:gpa@gpasa.pt)

---

<sup>11</sup> Cf. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de Janeiro.